| | |
|---|---|
| AUTO DE INFRAÇÃO | 1000085519/2019 |
| AUTUADO | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |
| ASSUNTO | Exercício ilegal da Profissão |

**DELIBERAÇÃO CEDEP Nº 89/2019**

A Comissão de Ética, Disciplina e Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Tocantins, reunida ordinariamente na cidade de Palmas, no Estado do Tocantins, na sede do CAU/TO, no dia 09 de setembro de 2019, no uso das competências que lhe confere os artigos 94, II e 95 VII a", do Regimento Interno do CAU/TO, após análise dos autos;

Considerando as normas contidas na Resolução CAU/BR nº 22, de 04 de maio de 2012, que Dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, os procedimentos para formalização, instrução e julgamento de processos por infração à legislação e a aplicação de penalidades, e dá outras providências;

Considerando os fatos e provas contidas no auto de infração nº 10000085519/2019, que trata do auto de infração lavrado pela fiscalização deste Conselho e, devidamente instruído e analisado pela Comissão de Ética, Disciplina e Exercício Profissional deste Conselho;

Considerando por fim, o parecer da Conselheira Estadual arquiteta e urbanista Valéria Ernestina de Oliveira, membro da Comissão de Ética, Disciplina e Exercício Profissional e relatora do auto de infração acima mencionado, que votou pela manutenção do auto de infração e aplicação da multa prevista no artigo 35, inciso VII, da Resolução CAU/BR nº 22/2012, em 03 (três) vez o valor vigente da anuidade à época do efetivo pagamento;

**DELIBEROU**

**1 –** Por, aprovar o parecer da Conselheira Estadual arquiteta e urbanista Valéria Ernestina de Oliveira, membro da Comissão de Ética, Disciplina e Exercício Profissional, que votou pela manutenção do auto de infração nº 1000085519/2019, lavrado em face de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, aplicando-lhe a multa prevista no artigo 35, inciso VII, da Resolução CAU/BR nº 22/2012, em 03 (três) vez o valor vigente da anuidade à época do efetivo pagamento e encaminhar o feito Conselho de Engenharia e Agronomia, do Estado do Tocantins – CREA/TO.

**2 -** Comunicar e intimar as partes do julgamento, nos termos do artigo 20 caput, com a observação do § 1º, ambos da resolução CAU/BR nº 22 de 04 de maio de 2012.

Palmas - TO, 09 de setembro de 2019

**Arq. e Urb. LUIS HILDEBRANDO FERREIRA PAZ**
**Coordenador**

**FOLHA DE VOTAÇÃO**
***Anexa à Deliberação CEDEP nº 89/2019***

| Conselheiro | Votação | | | |
|---|---|---|---|---|
| | Sim | Não | Abst. | Ausência. |
| **Arq. e Urb. Luis Hildebrando Ferreira Paz** | X | | | |
| **Arq. e Urb. Natanael Ferreira Fontes** | | | | X |
| **Arq. e Urb. Valéria Ernestina de Oliveira - suplente convocada** | X | | | |

**Histórico de Votação**

**Matéria da Votação:**

*AI nº 1000085519/2019. Autuado: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX*

**Resultado da votação: Sim** (2) **Não** ( ) **Abstenções** ( ) **Ausências** ( ) **Total** (2 )

**Ocorrências**:

**Coordenador da Comissão**:

Palmas - TO, 09 de setembro de 2019.